



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2017

***Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos  
segurados do Regime Próprio de Previdência  
Social - RPPS do Município de Caxambu.***

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante no artigo 74, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 17 de março de 1.990 e demais alterações posteriores,

***Decreta:***

Artigo 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caxambu, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, será o responsável pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Fica o Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, autorizado a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral Previdenciário, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Artigo 3º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01º de novembro de 2.017 a 30 de junho de 2.018, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I – Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III – Inclusão dos dados no sistema operacional;
- II – Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.

Artigo 4º - O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 1º - O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º - No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 3º - Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do caput, será bloqueado o pagamento de sua remuneração ou proventos, até que seja regularizado tal situação, devendo o IPMCA proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.

Artigo 5º - A partir de janeiro de 2019, os aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA.

§ 1º - A atualização cadastral é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º - A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no IPMCA.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu, XX de XXXXX de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino